

TERMO DE REFERÊNCIA - "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS"
INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O MUNICÍPIO DE GASPAR

O Município de Gaspar situa-se na porção nordeste do Estado de Santa Catarina, a 129 km da capital Florianópolis e a uma altitude média de 18m acima do nível do mar. Possui uma área territorial de 386,776 km². Faz limite com seis municípios, ao norte: Luiz Alves; ao leste: Ilhota e Itajaí; ao sul: Guabiruba e Brusque; e a oeste: Gaspar. Por se localizar próximo aos municípios de Gaspar, Brusque e Itajaí, Gaspar possui uma grande interação com os pólos de grande importância do estado de Santa Catarina, tornando sua localização um forte atrativo para a instalação de indústrias, principalmente pela facilidade de escoamento de produção, tendo em vista a proximidade com Porto de Itajaí e com o Aeroporto de Navegantes.

De acordo com a projeção do IBGE para o ano 2016, a população estimada para Gaspar é de 66.123 habitantes. A densidade demográfica é de 149,91 hab/km². Entre 2000 e 2010, a população de Gaspar teve uma taxa média de crescimento anual de 2,25%. Na década anterior, de 1991 a 2000, a taxa média de crescimento anual foi de 2,99%. No Estado, essas taxas foram de 1,55% entre 2000 e 2010 e 1,85% entre 1991 e 2000.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Gaspar, no ano 2010, foi de 0,765. O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi educação (com crescimento de 0,142), seguida por longevidade e por renda.

Dados do IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatísticas e Secretarias Estaduais de Governo do ano 2012, mostram que Gaspar possui seu maior PIB no setor terciário com R\$ 886.827,00 de sua renda, o equivalente de 56,16% de seu PIB total. Em seguida vem o setor industrial com 42,79% e o setor agropecuário com 1,08% do total.

O relevo é composto por planícies situadas próximas ao rio Itajaí-Açu e serras localizadas nos extremos norte e sul. Os tipos de solos mais comuns são os hidromórficos, muito argilosos ou orgânicos, pouco férteis e ácidos. O clima predominante da região onde Gaspar se insere é o Cfa, da Classificação de Köpper-Geiger, o subtropical de verão quente, com pouco ou nenhum déficit de água. A temperatura média é de 23°C e no verão chega a 39°C.

1. INTRODUÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, conforme prevê a Lei Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007 e Decreto nº 7.217/2010, em termos das funções do Poder Público no exercício da titularidade dos serviços objeto deste Termo de Referência e Lei 12.305/2010, artigo 10º, pretende contratar prestador privado para os serviços coleta de resíduos sólidos tendo como foco a gestão sustentável dos resíduos sólidos domiciliares, conforme preconiza a Lei Federal nº 11.445/2007, onde são caracterizadas a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos por um conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, de transporte, de transbordo, tratamento e destino final dos resíduos domésticos e dos resíduos de varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

Esta nova abordagem deve-se ao fato de os impactos diferenciados gerados pelos resíduos sólidos urbanos justificarem a necessidade de intervenções concretas, possíveis unicamente a partir do planejamento de programas de gestão sustentáveis. Nesse sentido torna-se fundamental a utilização de tecnologia, de maquinário e de assessoria técnica, ambos especializados e compatíveis com o manejo adequado, englobando questões como tratamento de resíduos, viabilidade econômica, preservação ambiental, manutenção da qualidade da saúde pública, paisagem urbana e até mesmo geração de emprego e renda, mesmo que seja em um primeiro momento em escala piloto.

A preservação do meio ambiente e dos recursos naturais são os maiores desafios globais dos tempos atuais, corroborando para o entendimento de que o meio ambiente e o desenvolvimento econômico não precisam caminhar separadamente, na verdade são complementares. Consequentemente, nossa proposta é iniciar em caráter escalonado algumas intervenções sustentáveis de gestão e tecnológicas, que agreguem experiência ao setor público permitindo desenvolver um banco de dados que dê embasamento e segurança na ampliação dos programas implementados.

Este documento visa à uniformização dos procedimentos de formalização e acompanhamento desse contrato, pautados nos pressupostos básicos da economicidade, viabilidade técnica, observância ao estrito cumprimento do objeto e, sobretudo, o pronto atendimento ao interesse público.

Todas as ações propostas têm como premissa o entendimento de que o gerenciamento eficiente dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos é fundamental para que a administração pública municipal exerça na plenitude a competência e a titularidade dos serviços de interesse local, conforme previstos na Constituição Federal.

1.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



A gestão sustentável dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos deve pautar-se nas diretrizes, objetivos, princípios e instrumentos definidos na legislação aplicável e nos Programas e Políticas Públicas do Saneamento Básico, em particular:

a) Constitucionais

Direito à saúde, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196);

Direito à saúde, incluindo a competência do Sistema Único de Saúde de participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico (inciso IV, do art. 200);

Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo (art 225, Capítulo VI);

Direito à educação ambiental em todos os níveis de ensino para a preservação do meio ambiente (inciso VI, § 1º, art 225).

b) Da Política Urbana, estabelecidos na Lei 10.257/2001 – Estatuto das Cidades

Direito a cidades sustentáveis, ao saneamento ambiental, [...] para as atuais e futuras gerações (inciso I, art 2º);

Direito a participação na gestão municipal por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (inciso II, art. 2º);

Garantia das funções sociais da cidade e do controle do uso do solo para evitar a deterioração de áreas urbanizadas, a poluição e a degradação ambiental; e garantia do direito à expansão urbana compatível com a sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território e a justa distribuição dos benefícios e ônus da urbanização (art. 2º); e

Garantia à moradia digna como direito e vetor da inclusão social.

c) Da Política de Saúde, estabelecidos na Lei nº 8.080/1990

Direito universal à saúde com equidade e atendimento integral;



Promoção da saúde pública;

Salubridade ambiental como um direito social e patrimônio coletivo;

Saneamento Básico como fator determinante e condicionante da saúde (art. 3º);

Articulação das políticas e programas da Saúde com o saneamento e o meio ambiente (inciso II, art. 13);

Participação da União, Estados e Municípios na formulação da política e na execução das ações de saneamento básico (art. 15).

d) Da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, estabelecidos no Art. 2º, da Lei 11.445/2007.

Universalização do acesso;

Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

Eficiência e sustentabilidade econômica;

Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

Controle social;

Segurança, qualidade e regularidade.

e) Do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Gaspar, Lei Ordinária nº 3771/2017.



O plano define Diretrizes, Metas e Ações, que tratam de estratégias a serem adotadas pelo Município de Gaspar – SC acerca da gestão da limpeza urbana e do manejo dos resíduos sólidos.

2. OBJETIVO

O objetivo deste Termo de Referência é o estabelecimento de especificações técnicas para execução de serviços especializados de coleta de resíduos sólidos urbanos, tendo como foco a gestão sustentável dos resíduos sólidos domiciliares (orgânicos, recicláveis e rejeitos), de acordo com as leis 11.445/2007 e 12.305/2010, para as áreas urbanas e rurais do município de Gaspar - SC.

Os serviços que constituem objeto desta contratação deverão ser executados em estrita observância aos planos (setorização de coleta), aprovados pelo CONTRATANTE, atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e outras normas e demais elementos técnicos constantes neste e demais anexos.

3. DO OBJETO

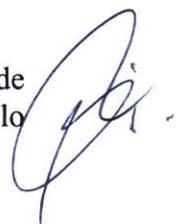
Item 1 – Contratação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos e rejeitos), bem como os gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares, depositadas junto às vias públicas do município de Gaspar, e seu transporte ao Aterro Sanitário da empresa Recycle Catarinense de Resíduos Ltda, no Município de Brusque – SC, conforme este Termo de Referência;

Item 2 – Contratação de equipes, para execução dos serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares recicláveis e resíduos da coleta especial, bem como os recicláveis gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares, depositadas junto às vias públicas do município de Gaspar, e seu transporte ao centro de triagem, conforme este Termo de Referência;

Item 3 – Destinação final através do processo de triagem e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis com características de domiciliares coletados no município de Gaspar, descritos neste Termo de Referência;

Item 4 - Disponibilização, manutenção, higienização e operação de Contêineres, com sistema de lavagem mecânica, utilizados na coleta de resíduos sólidos domiciliares na área urbana do município de Gaspar – SC, de acordo com o Anexo I, Rol de ruas a serem instalados os Contêineres.

Tendo em vista a prestação dos serviços com qualidade e objetivando a economicidade à Administração Pública, a forma de julgamento da licitação deverá ser procedida pelo



MENOR PREÇO GLOBAL, pelas razões seguintes aqui expostas:

3.1 Contratar através do julgamento menor preço por item tornaria a contratação mais onerosa à empresa vencedora de apenas um item da licitação do que seria se a mesma vencesse o lote com todos os itens. Tal onerosidade poderia ser repassada ao Município, tornando o valor contratual mais elevado ou, caso não fosse majorado o preço, a onerosidade poderia ser dada à qualidade dos serviços prestados. Quaisquer das hipóteses levantadas não seriam vantajosas à Administração, agindo em desconformidade ao que pressupõe o Art. 3º da Lei 8.666/93.

3.2 Destarte, o Município destaca a importância de se proceder à forma de julgamento em favor da empresa que apresentar a melhor proposta, que será dada pelo MENOR PREÇO GLOBAL, e em conformidade com as especificações dispostas neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato. Tal forma de julgamento além de ser usual no mercado permitirá que o Município economize no valor final da contratação, garantindo o atendimento ao princípio da economicidade.

3.3 Desta forma caberá à contratada elaborar o planejamento adequado e adotar as estratégias que serão utilizadas para a prestação dos serviços objeto deste Edital. A contratada toma ciência do zelo com as condições assumidas, com a execução satisfatória e com qualidade dos serviços contratados, quais seja a *Contratação de Empresa Especializada para execução dos Serviços de Coleta Manual e Mecânica de Resíduos Sólidos Domiciliares (Orgânicos E Rejeitos), bem como os gerados pelo Comércio, Indústria e Prestadores de Serviços, com características de Domiciliares, incluindo Equipes Capacitadas, Destinação Final e Equipamentos necessários para a Execução destes Serviços*, ficando ciente de que as falhas de seus equipamentos, sistemas ou pessoal, que venham a causar prejuízos ao Município ou terceiros, serão objeto de indenização/ressarcimento e sanções administrativas previstas neste Edital, no Instrumento Convocatório, na Minuta do Contrato e na Lei.

4. DA QUANTIDADE

4.1. A quantidade média mensal de resíduos sólidos urbanos a ser coletada e transportada pelo sistema convencional até o aterro sanitário foi estimada considerando-se os boletins de pesagem dos últimos anos, de acordo com os registros de medição do SAMAE

4.1.1. Com base na variação ocorrida nesse período, foi projetada a quantidade média mensal de resíduos para os anos 2019 e 2020, que resultou em 1.510,00 (um mil e quinhentas e dez) toneladas.



4.2. Para o serviço de coleta e transporte dos resíduos recicláveis, a quantidade mensal de referência adotada para efeitos de dimensionamento dos serviços é de 100 (cem) toneladas.

4.3. Às quaisquer eventuais exceções caberão aditivos devidamente requisitados em tempo hábil de aquisição, ficando a requerente responsável pela manutenção dos saldos contratuais.

5. DAS DEFINIÇÕES

5.1. Resíduos Sólidos Domiciliares: são todos os resíduos gerados pelas atividades humanas em sociedade, incluindo os orgânicos, recicláveis e rejeitos, abrangendo os resíduos gerados nos domicílios, bem como aqueles gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares.

5.2. Coleta Seletiva: define-se coleta seletiva como sendo a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição, devidamente acondicionados, bem como a remoção e transporte de resíduos que integram a coleta especial, apresentados pelos geradores e dispostos nas vias e logradouros públicos.

5.3. Resíduos Recicláveis: são aqueles resíduos que após passarem pelo processo de triagem, poderão ser utilizados como matéria prima para a indústria de reciclagem e, que possuem valor econômico.

5.4. Resíduos Secos e Rejeitos: os demais resíduos secos não abrangidos no item anterior nem pelo sistema de logística reversa com possibilidade de utilização como matéria prima em processos industriais.

5.5. Resíduos Orgânicos: são todos os resíduos biodegradáveis, oriundos da atividade humana, formados pelos restos de alimentação, provenientes do preparo ou das sobras das refeições.

5.6. Coleta Especial: a coleta de eletrodomésticos (linha branca) e móveis em geral, tais como, sofás, colchões, poltronas, armários, guarda-roupas, mesas, cadeiras, estantes e demais móveis fabricados em madeira, inteiros ou desmontados.

5.6.1. Excetuam-se deste serviço, os materiais volumosos de madeiras descartadas em obras de construção civil, reformas, podas e demais materiais provenientes de limpeza de jardins e terrenos, ou corte de árvores



5.7. Setor: área delimitada onde será realizada a coleta em um determinado turno, por um veículo coletor, ou equipe.

5.8. Itinerário: trajeto efetuado com início e término pelo veículo coletor dentro da área do setor, na frequência diária e alternada.

5.9. Contêineres: recipientes apropriados para o acondicionamento dos resíduos domiciliares pelos consumidores/geradores

6. DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E/OU COMERCIAIS COM CARACTERÍSTICAS DE DOMICILIARES

6.1. Definição das Áreas de Coleta:

6.1.1. Áreas de Acesso Regular:

6.1.1.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, devendo ser executada de forma manual e ou mecanizada, caso autorizada pelo CONTRATANTE.

6.1.1.1.1. A metodologia de coleta manual é aquela onde os resíduos depositados em via pública, pelos geradores, em qualquer tipo de recipiente, e atendendo as especificações técnicas deste Termo de Referência e das Normas Técnicas da ABNT, carregado manualmente, no veículo coletor, por funcionários da CONTRATADA.

6.1.1.1.2. A metodologia de coleta mecanizada é aquela onde os resíduos são depositados pelos geradores em contêineres instalados nas vias e logradouros públicos municipais, obedecendo ao disposto neste Termo de Referência e carregados mecanicamente, por equipamento instalado nos veículos da CONTRATADA.

6.1.1.2. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos no Município de Gaspar – SC e transportados até a Central de Triagem da CONTRATADA, ou Aterro Sanitário indicado pelo CONTRATANTE.

6.1.2. 6.1 Áreas de Dificil Acesso:

6.1.2.1. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, o recolhimento deverá ser realizado sob a melhor técnica

disponível, as expensas da CONTRATADA, preferencialmente, com veículo apropriado, ou com a instalação de contêineres, ou outro equipamento que possibilite a retirada dos resíduos, a fim de assegurar a efetiva prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

6.1.2.2. A metodologia utilizada será a mesma da coleta em áreas de acesso regular, resguardadas as peculiaridades inerentes a cada localidade.

6.1.2.3. A especificação dos resíduos a serem recolhidos, será a mesma das áreas de acesso regular.

6.1.3. Coleta Especial:

6.1.3.1. Os serviços de coleta e transporte dos resíduos especiais compreendem o recolhimento de eletrodomésticos (linha branca), bem como os móveis em geral, composto por sofás, colchões, poltronas, armários, guarda-roupas, mesas, cadeiras, estantes e demais móveis fabricados em madeira, inteiros ou desmontados, através de caminhão tipo baú, realizada nas vias e logradouros públicos do município de Gaspar – SC.

6.1.3.1.1. A coleta especial deverá ser realizada (01) uma vez por mês em todas as vias públicas com acesso ao veículo coletor, obedecendo a calendário elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

6.1.3.1.2. Excetuam-se deste serviço, os materiais volumosos de madeiras descartadas em obras de construção civil, reformas, podas e demais materiais provenientes de limpeza de jardins e terrenos, ou corte de árvores.

6.1.3.1.3. Os resíduos que integram a coleta especial, originários de grandes geradores, bem como daqueles prestadores de serviços de assistência técnica, sejam eles autorizados ou não pelos fabricantes, deverão ter seu recolhimento e destinação final a expensas de seus geradores e não será objeto da coleta prevista neste Termo de Referência.

6.2. Especificação dos Resíduos a Serem Recolhidos:

6.2.1. Resíduos sólidos domiciliares são os materiais resultantes das atividades cotidianas desenvolvidas pelo ser humano, tais como: resíduos orgânicos e resíduos secos passíveis ou não de reciclagem, nestes, compreendidos os materiais volumosos formados pelos eletrodomésticos e similares, com aproveitamento na reciclagem.

6.2.2. Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, cujas características se

assemelham aos domiciliares, excetuando-se os infectantes dos serviços de saúde e congêneres, resíduos industriais, tóxicos, entulhos, terras, resíduos da construção civil, aparas de vegetação, pneumáticos e resíduos resultantes de capina e varrição.

6.2.3. Não será considerada na conceituação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, aparas de vegetação e entulhos de obras públicas ou particulares, cuja remoção e transporte até o destino final é de responsabilidade do gerador.

6.2.4. Quando o volume de resíduos originários de estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviço exceder o volume de 100 (cem) litros/passada, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da realização da coleta, informando o endereço completo do gerador e a quantidade estimada de resíduos coletados, para fins de enquadrá-lo nas disposições da legislação aplicável.

6.2.5. Coleta Seletiva:

6.2.5.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos recicláveis compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos passíveis de reciclagem, devendo ser executada de forma manual e ou mecanizada através do uso de contêineres, quando disponibilizados, conforme descrito para a coleta de resíduos sólidos.

6.3. Frequência da Coleta:

6.3.1. A frequência da coleta convencional deverá obedecer aos roteiros nas ruas relacionadas no Anexo I deste Termo de Referência.

6.3.1.1. A frequência diária da coleta dos resíduos de que trata este item deverá ocorrer para todos os sistemas de coleta descritos neste Termo de Referência, exceto para a coleta especial, obedecendo ao itinerário fornecido pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

6.3.1.2. A coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis deverá ocorrer 01 (uma) vez por semana, em todas as vias e logradouros públicos municipais, exceto nos setores de coleta diária, de acordo com o **Anexo II – Plano de Rotas da Coleta Seletiva**.

6.3.1.3. A programação do serviço de coleta seletiva porta a porta, em hipótese alguma, poderá coincidir com o mesmo período do serviço de coleta convencional e somente poderá ser interrompida nos feriados civis e religiosos mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

6.3.1.4. São terminantemente proibidas a triagem (separação) e a distribuição do material pelos funcionários da CONTRATADA.

6.3.1.5. A CONTRATADA deverá, além de efetuar a coleta, responsabilizar-se pelo transporte e destinação dos resíduos recicláveis.

6.3.1.6. A etapa de triagem poderá ser executada pela própria CONTRATADA ou por uma empresa por ela designada/subcontratada.

6.3.1.6.1. O serviço de triagem deverá estar licenciado pelo órgão ambiental competente, em atendimento a legislação vigente.

6.3.1.6.2. seu encaminhamento à unidade de triagem, bem como a forma de comercialização, ficará sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.3.1.7. Os rejeitos gerados a partir da triagem dos resíduos recicláveis deverão ser destinados a Aterro Sanitário devidamente licenciado, a expensas da CONTRATADA.

6.3.1.8. A CONTRATADA deverá mensalmente enviar ao CONTRATANTE, relatório contendo a caracterização dos resíduos sólidos recicláveis coletados e triados, contendo os quantitativos e percentuais de cada categoria, bem como dos rejeitos gerados a partir da triagem.

6.3.1.8.1. O relatório de que trata o item anterior deverá vir acompanhado de Declaração ou Certificado de Destinação Final – CDF, emitido pelo receptor dos rejeitos.

6.3.1.9. Coleta Especial:

6.3.1.9.1. A coleta especial de que trata este Termo de Referência será realizada de forma a atender 01 (uma) vez por mês, todas as vias públicas do Município de Gaspar, conforme o cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

6.3.1.9.2. A frequência da coleta especial deverá ocorrer 01 (uma) vez por semana, em turno único, de forma a atender o disposto no item anterior.

6.4. Plano de Coleta:

6.4.1. A CONTRATADA deverá entregar o Plano de Coleta ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato para aprovação. Caso haja necessidade de adequações, essa terá prazo de até 15 (quinze) dias para promover as alterações e iniciar o seu cumprimento.

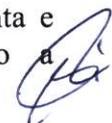
6.4.1.1. O plano de trata este item deve levar em conta as características dos resíduos, a frequência e os setores de coleta, inclusive para a

coleta seletiva e especial, as quais deverão atender a totalidade das vias e logradouros públicos do Município de Gaspar – SC.

- 6.4.2.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o Plano de Coleta, mediante critérios, por ele estabelecido, visando à melhoria dos serviços ou a redução de custos, preservando a qualidade da prestação dos serviços.
- 6.4.3.** Os setores, frequência de coleta e horários estabelecidos no Plano de Coleta deverão ser rigorosamente obedecidos sob pena de aplicação de sanções definidas no Contrato.
- 6.4.4.** O serviço objeto deste Termo de Referência poderá ocorrer em intervalos maiores aos mencionados no item 5.3 e seus subitens, em virtude de problemas decorrentes de inundações, movimentos grevistas com interrupção de acessos, feriados, etc., sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento do disposto na legislação trabalhista ou outros dispositivos legais em decorrência dessa exigência.

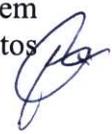
6.5. Metodologia de coleta:

- 6.5.1.** A coleta convencional deverá utilizar veículos compactadores, com frequência diária e alternada nos turnos diurno e noturno, para os resíduos descritos no item 1 e, em turno único para os resíduos descritos no item 2, do objeto deste Termo de Referência, nas vias e logradouros públicos do Município de Gaspar – SC.
- 6.5.2.** Caberá a CONTRATADA a limpeza do local de coleta e circunvizinhança num raio de até 2 (dois) metros do local da coleta, de modo a retirar todos os resíduos, objeto deste Termo de Referência, dispostos fora da lixeira ou outro recipiente utilizado para o acondicionamento, desde que adequados para tal.
- 6.5.3.** Os resíduos sólidos gerados pelos munícipes deverão ser apresentados, por estes para a coleta, devidamente acondicionados em sacos plásticos, mesmo que dispostos em outros recipientes, a fim de evitar seu derramamento na via pública.
- 6.5.4.** A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização do CONTRATANTE os locais que não fizerem uso dos recipientes padronizados, ou depositarem os resíduos para coleta de forma irregular.
 - 6.5.4.1.** A responsabilidade para expedição de notificação aos geradores que disporem os resíduos de forma irregular ou não acondicionados é da fiscalização do CONTRATANTE.
 - 6.5.4.2.** Nos setores onde a coleta domiciliar for realizada em dias alternados, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre 2 (duas) coletas consecutivas, ficando a



CONTRATADA obrigada a coletar quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

- 6.5.4.3.** Para efetuar a coleta nas áreas de calçadas, a CONTRATADA deverá dispor de um sistema alternativo que possibilite a retirada dos resíduos e os conduza ao ponto em que haja acesso ao caminhão coletor.
- 6.5.5.** Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes com os cuidados necessários para não danificá-los e evitar o derramamento de resíduos na via pública.
- 6.5.6.** Os caminhões compactadores deverão ser carregados e operados de maneira que os resíduos não transbordem na via pública.
- 6.5.6.1.** Em trânsito, não poderão apresentar resíduos sólidos no compartimento de carga traseiro.
- 6.5.7.** Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela CONTRATADA, sendo que esta deverá informar ao CONTRATANTE, por escrito, os locais da ocorrência.
- 6.5.8.** Todos os veículos com destino ao local de descarga serão pesados, obrigatoriamente, em balança rodoviária do CONTRATANTE, devidamente aferida e atestada pelo INMETRO.
- 6.5.9.** A balança de referência a ser utilizada situa-se no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, bairro Santa Teresinha. Na sequência, os veículos seguirão para a unidade de destinação final (aterro sanitário), localizado no município de Brusque, a 13 km (treze quilômetros) da referida balança, ou para a central de triagem, quando se tratar de resíduos da coleta seletiva e especial.
- 6.5.9.1.** Em casos excepcionais, por problemas técnicos, ou manutenção da balança do CONTRATANTE, os resíduos poderão ser pesados em outro equipamento indicado pelo CONTRATANTE.
- 6.5.10.** A CONTRATADA deverá submeter seus veículos de coleta ao controle de tara, sempre que o CONTRATANTE solicitar.
- 6.5.11.** A cada operação completa de pesagem de veículo realizada será emitido comprovante da operação (ticket) em 02 (duas) vias, que serão assinadas pelo motorista da CONTRATADA, que receberá uma das vias, sendo que a outra ficará na posse do CONTRATANTE.
- 6.5.12.** Havendo aumento ou redução do volume de resíduos a recolher, em consequência do crescimento populacional, do número de estabelecimentos



comerciais ou industriais, ou outra ocorrência não prevista neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, nos limites da lei, de forma a manter os padrões aqui estabelecidos.

6.6. Equipes de Coleta:

- 6.6.1.** A equipe padrão da coleta manual e/ou mecanizada de resíduos domiciliares (orgânicos e rejeitos) será composta de: 01 (um) caminhão compactador de carga traseira com capacidade mínima de 15 m³ (quinze metros cúbicos), dotado com coletor hidráulico de contêineres, 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços.
- 6.6.2.** A equipe padrão para a coleta especial e coleta seletiva de resíduos recicláveis será composta de: 01 (um) caminhão baú com capacidade mínima de 20 m³ (vinte metros cúbicos), 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços.
- 6.6.3.** A fim de acompanhar e coordenar os trabalhos de coleta de resíduos a CONTRATADA deverá dispor de 01 (um) encarregado por turno de trabalho para vistoriar as ruas com reclamações recebidas pelo CONTRATANMTE, em relação à prestação do serviço, sendo que este colaborador deverá desenvolver única e exclusivamente a atividade de acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Termo de Referência.
 - 6.6.3.1.** Para a execução da atividade de acompanhamento e fiscalização a CONTRATADA deverá dispor de 01 (um) veículo utilitário de uso exclusivo desta atividade.

7. DA DISPONIBILIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTÊINERES.

7.6. Disponibilização dos Contêineres

- 7.6.3.** A CONTRATADA deverá destinar 100 (cem) Contêineres com capacidade de 1000 (mil) litros para a coleta dos resíduos sólidos domiciliares.
- 7.6.4.** Os Contêineres de 1000L deverão ser fabricados em PEAD (Polietileno de Alta Densidade) com proteção contra raios anti UV. Deverão comprovar conformidade com a Norma ABNT através de certificação emitida por instituição acreditada pelo Inmetro. Devem ser compostos de tampa, corpo, rodízios, sendo no mínimo dois com freio e dispositivos para permitir o içamento pelos caminhões coletores compactadores. O corpo do contentor deve ser marcado de forma permanente, legível e em local visível com no



mínimo as seguintes informações: Identificação do fabricante, mês e ano de fabricação, símbolo de identificação da matéria prima, número da referida Norma ABNT volume nominal expresso em litros e carga total permitida expressa em quilos.

7.6.5. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, entregar para aprovação do CONTRATANTE, o Plano de implantação e logística de higienização dos Contêineres.

7.6.5.1. O Plano deverá informar o volume aproximado de água a ser utilizada em cada operação dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como a periodicidade da limpeza e higienização dos Contêineres e o local do descarte da água utilizada na execução dos serviços.

7.6.5.2. O Plano também deverá estar baseado em estudo detalhado das áreas a serem atendidas, indicando o nome e numeração da rua e o bairro, a quantidade e capacidade dos Contêineres a instalar.

7.6.6. A instalação dos Contêineres será feita após uma campanha de sensibilização e informação aos munícipes da importância do sistema de coleta, que poderá ser implantado de forma gradativa.

7.6.7. A fim de melhorar a qualidade da prestação dos serviços, poderão ser utilizadas outras tecnologias, bem como ampliar a quantidade de Contêineres a serem instalados no sistema mecanizado durante a execução do Contrato para atender a totalidade das vias públicas municipais pelo sistema, mantendo-se o equilíbrio econômico.

7.6.8. Os Contêineres deverão ser novos e não poderão ter partes reconstruídas ou recicladas e deverão ser identificados com pintura ou adesivos, ficando a cargo da CONTRATADA a manutenção dos mesmos.

7.6.9. Os Contêineres deverão ter sinalização refletiva, de acordo com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, de modo a facilitar sua visualização.

7.6.10. Deverão ser fornecidos adesivos de indicação de proibição de estacionamento de veículos junto aos Contêineres e para veiculação de propaganda institucional ou campanhas de educação ambiental, com fixação nas duas faces maiores do contentor, conforme dimensões e arte a serem definidas pelo CONTRATANTE, após a assinatura do Contrato.

7.6.11. Os locais de disposição dos Contêineres deverão ser identificados com pintura ou placa de sinalização, conforme projeto elaborado pela Secretaria de Planejamento Territorial e aprovado pelo CONTRATANTE, bem como a calçada rebaixada nos locais onde serão instalados sobre esta.

7.6.12. Os serviços de que trata o item anterior, correrão as expensas da CONTRATADA, exceto o rebaixamento das calçadas, quando necessário, que ficará a cargo do CONTRATANTE.

7.7. Higienização dos Contentores

7.7.3. Define-se, como higienização o processo de lavagem interna e externa dos contentores com a utilização de água e produtos desengordurantes e bactericidas. Este processo deverá ser eficiente de forma a proporcionar a eliminação de maus odores devendo, também, ser utilizada essência aromática na higienização. A água residual do processo de lavagem deverá ser tratada e descartada de acordo com as normas técnicas vigentes.

7.7.3.1. Os produtos a serem utilizados na lavagem deverão ser biodegradáveis e aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, não podendo ser utilizados produtos que possam causar irritação, alergia, cheiro nocivo ou incômodo à comunidade residente no entorno ou transeuntes pelas vias públicas. A água residual do processo de lavagem deverá ser tratada e descartada de acordo com as normas técnicas vigentes.

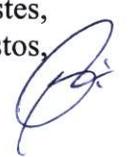
7.7.4. O procedimento de higienização deverá ser realizado de forma mecânica, com o uso de caminhão equipado para tal e, imediatamente após a operação da coleta convencional dos resíduos sólidos domiciliares dos contentores, de forma a garantir que estes estejam sem resíduos no seu interior, conforme programação elaborada pela CONTRATADA e aprovada pelo CONTRATANTE.

7.7.5. Toda vez que a fiscalização do CONTRATANTE verificar a necessidade de higienização de determinados contentores, fora da programação, fica obrigada a CONTRATADA a realizar a operação de higienização.

7.7.6. A higienização deverá ser realizada, tantas quantas vezes forem necessárias, sendo, no mínimo uma vez por mês, a fim de manter os contentores limpos e desinfetados, no local de sua disposição, de forma estanque não permitindo que nenhum resíduo líquido ou sólido seja descartado na via pública.

7.7.6.1. Em casos específicos de contentores com resíduos incrustados no seu interior, deverá a CONTRATADA, realizar a lavagem com sistema de alta pressão (lava jato).

7.7.6.2. A remuneração será realizada por contentor colocado à disposição do CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável pelo fornecimento, higienização, manutenção e operação destes, obedecendo aos critérios e fatores descritos na planilha de custos, conforme este Termo de Referência.



7.7.7. O processo deverá ser efetuado com água em alta pressão devendo o equipamento utilizado para higienização, possuir um reservatório próprio para água limpa e outro para a já utilizada no processo de higienização.

7.7.8. Caberá a CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE, a provisão da água necessária a ser utilizada no processo de limpeza e higienização dos contentores, assim como será de sua responsabilidade o tratamento da água utilizada na execução dos serviços.

7.7.8.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE, a comprovação do transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada da água utilizada na limpeza e higienização dos contentores, contendo a periodicidade e o Certificado de Destinação Final – CDF.

7.7.9. Manutenção dos contentores:

7.7.9.1. O plano de manutenção dos contentores oferecidos baseia-se em proporcionar a assistência técnica necessária para que a todo o momento, o lote de contentores esteja em perfeitas condições de utilização. Qualquer recipiente ou peça, danificado, queimado, furtado ou roubado, será substituído em prazo não superior a 72 horas. A equipe de manutenção percorrerá as ruas da cidade, verificando o estado dos contentores, em veículos com equipamentos e acessórios necessários para realizar, no local, qualquer operação de conserto ou troca;

7.7.9.1.1. É responsabilidade da CONTRATADA a verificação do posicionamento e localização dos contentores, para que estes não sejam removidos do local de origem.

7.7.9.2. Os contentores deverão ter um chip de rádio frequência (RFID) com número sequencial identificativo e uma placa de QR Code para controle de operações. Todas as atividades realizadas de higienização, manutenção ou reposição deverão ser registradas e disponibilizadas em tempo real para o CONTRATANTE.

7.7.9.3. O sistema deverá controlar no mínimo:

- a) Quantidade de litros instalados em estado operativo;
- b) Periodicidade das lavagens mecânicas e manuais;
- c) Manutenções feitas;
- d) Localização;
- e) Histórico de cada equipamento;
- f) Apontamento das ocorrências in-loco via smartphone.



7.7.9.4. Toda a informação deste sistema estará permanentemente à disposição do CONTRATANTE, no entanto, mensalmente, deverá ser enviada a este, relação dos serviços efetuados e das incidências ocorridas, bem como das atendidas.

7.7.10. A equipe padrão estimada para a execução da higienização será composta de motorista, caminhão equipado com coletor hidráulico de contentores com carregamento para capacidade de carga mínima de 3 m³ (três metros cúbicos) ou 1 (uma) tonelada e tanque com capacidade mínima de 3 m³ (três metros cúbicos) de água limpa e reservatório com capacidade mínima de 3 m³ (três metros cúbicos) para acomodar a água utilizada após a higienização dos contentores, reservatório para os produtos de limpeza e as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços.

8. DA COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

8.1. A CONTRATADA deverá contribuir diretamente para a manutenção dos projetos educativos e lúdicos concebidos pela Prefeitura Municipal de Gaspar – SC e seus parceiros voltados para o atendimento à população.

8.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a comunicação e orientação aos usuários finais, sobre a separação, acondicionamento e disposição para a coleta, dos resíduos gerados pelos consumidores do município de Gaspar – SC.

8.3. É atribuição da CONTRATADA a realização de campanhas de esclarecimento a população, incluindo a confecção e distribuição de folders explicativos acerca da correta separação, acondicionamento e disposição para a coleta dos resíduos, correndo às suas expensas todo o processo.

8.3.1. A CONTRATADA deverá realizar as campanhas de esclarecimento de que trata o item anterior, nas ruas, assim como através de outras mídias.

8.3.2. O conteúdo dos materiais utilizados nas campanhas de esclarecimento deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE, antes de sua confecção e distribuição.

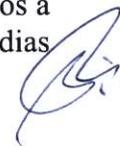
9. DOS VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

9.1. Para a operação dos serviços, a frota de veículos coletores e equipamentos deverá ter idade máxima de 5 (cinco) anos, devendo estar disponível para vistoria em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

9.1.1. A operação deverá ter início em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.



- 9.1.2.** A Ordem de Serviço será emitida após a vistoria dos veículos e dos equipamentos exigidos neste Termo de Referência.
- 9.2.** Os veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser dotados de sistema de rastreamento, com gerenciamento, monitoramento, automação de operação, tecnologia de localização GPS e geração de relatórios necessários à gestão e acompanhamento dos serviços.
- 9.3.** Os veículos deverão possuir sistema de rastreamento, “on line”, com registro da quilometragem percorrida em tempo real.
- 9.3.1.** O Sistema previsto neste item deverá ser disponibilizado, nas dependências da Diretoria de Resíduos Sólidos, para consulta e acompanhamento da frota, em tempo real, as expensas da CONTRATADA.
- 9.3.2.** Nos veículos deverá constar a logomarca da empresa, bem como os dizeres: “A SERVIÇO DO SAMAE GASPAR – Informações pelo telefone (47) 3332-1155”;
- 9.3.3.** Os dados técnicos pertinentes às especificações e dimensões da logomarca serão fornecidos a CONTRATADA, devendo ser retirados junto à Diretoria de Resíduos Sólidos do CONTRATANTE;
- 9.4.** Os veículos automotores equipados a serem apresentados pela CONTRATADA para a realização dos serviços deverão estar devidamente licenciados e com os equipamentos instalados e em perfeitas condições de operação.
- 9.5.** Os veículos a disposição do CONTRATANTE deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação e conservação, atendendo as normas do Código de Trânsito Brasileiro, e disponíveis para vistoria a ser efetuada pelo CONTRATANTE, de acordo com este Termo de Referência.
- 9.6.** É obrigação da CONTRATADA, disponibilizar os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência para vistoria do CONTRATANTE, mediante solicitação e agendamento deste.
- 9.7.** Os veículos deverão dispor de equipamentos com tecnologias objetivando a geração mínima de ruídos durante sua operação, atendendo as normas técnicas e respeitando os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.
- 9.8.** A CONTRATADA se obriga a adequar a frota e resolver os problemas relativos à manutenção e adequação dos veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência em até 48 (quarenta e oito) horas depois de notificada pelo CONTRATANTE.
- 9.9.** Quando da ocorrência de acidente, seja ele de qualquer tipo e grau, fica a CONTRATADA obrigada a comunicar o CONTRATANTE em até 3 (três) horas após a ocorrência do fato, bem como, apresentar laudo da ocorrência em até 5 (cinco) dias úteis.



9.10. É vedada, em quaisquer circunstâncias, a utilização de veículo não equipado, ou em desacordo com o disposto neste Termo de Referência e com o Código de Trânsito Brasileiro para a realização dos serviços objeto desta contratação.

9.11. Não haverá restrição em relação às marcas, modelos e demais características dos veículos utilizados na prestação dos serviços, desde que sejam respeitados os equipamentos e quantidades descritas a seguir:

9.11.1. Especificações caminhão compactador:

- a) Caminhão toco, a diesel, câmbio de no mínimo 5(cinco) marchas a frente e 1 (uma) ré, direção hidráulica, diferencial reduzido, com tacógrafo e equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN/DENATRAN, cabina tipo basculante, equipado com coletor compactador de lixo dotado de equipamento para basculamento de contêineres;
- b) Carrocerias do tipo especial de lixo domiciliar adequada ao chassi, fechadas, volume de 15m³ (caixa) + 2,2m³ depósito traseiro, contendo calha de captação de chorume para evitar despejo de resíduos na vias públicas, providas de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento e serem dotados de suporte para pá e vassoura, que constituem equipamentos obrigatórios, iluminação da praça de carga, com giroflex.

9.11.2. Especificações caminhão baú:

- a) Caminhão toco, a diesel, câmbio de no mínimo 5(cinco) marchas a frente e 1 (uma) ré, direção hidráulica, diferencial reduzido, com tacógrafo e equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN/DENATRAN, cabina tipo basculante, equipado com carroceria do tipo baú;
- b) Carrocerias do tipo baú, metálicas, fechadas, com abertura traseira e volume mínimo de armazenagem de 20m³, com suporte para os ajudantes e suporte para pá e vassoura.

9.12. Para a coleta de resíduos sólidos domiciliares (resíduos orgânicos, secos e rejeitos, não abrangidos pela logística reversa, nem classificados como perigosos) deverão ser disponibilizados:

- a) Veículo compactador de capacidade mínima 15 m³: 04 unidades;
- b) Veículo utilitário, com capacidade mínima de 2,5 m³ (capacidade carga para lixo solto): 01 unidade.

9.13. Para a coleta seletiva de resíduos recicláveis, deverão ser disponibilizados:

- a) Veículo caminhão tipo baú com capacidade mínima de 20m³ para carregamento dos materiais: 02 unidades;
- b) Veículo utilitário, com capacidade mínima de 2,5 m³ (capacidade carga para lixo solto): 01 unidade.



9.14. A identificação de que trata o item anterior deverá, obrigatoriamente, ser aprovada pelo CONTRATANTE.

9.15. Para a coleta especial, deverá ser disponibilizado:

a) Veículo caminhão tipo baú com capacidade mínima de 20m³ para carregamento dos materiais: 01 unidade.

9.16. Para o serviço de acompanhamento e fiscalização, deverá ser disponibilizado:

a) Veículo utilitário com capacidade mínima de 2,5 m³ (capacidade carga para lixo solto): 01 unidade.

9.17. Os veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão ter sua identificação diferenciada, exclusivamente voltada para o tipo de coleta ou serviço, facilitando sua identificação pelos munícipes.

9.18. Toda a frota exigida neste Termo de Referência deverá estar permanentemente em operação, bem como a CONTRATADA deverá disponibilizar para reserva 01 (um) caminhão compactador com capacidade mínima de 15 m³.

9.19. A limpeza geral dos veículos e equipamentos constitui obrigação contratual, sendo:

9.19.1. No caso dos veículos coletores a lavagem integral realizada três (03) vezes por semana, incluindo a caçamba coletora de lixo e o tanque de recolhimento de chorume com solução detergente;

9.19.2. No caso da caminhoneta a lavagem integral será diária.

9.20. A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas na cidade de Gaspar – SC tais como: oficina, garagem, lavagem, almoxarifado e instalações complementares providas inclusive de ferramentas e pessoal especializado em mecânica pesada, de forma a poder garantir com regularidade a manutenção dos veículos:

9.21. As instalações deverão estar munidas de proteção e licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente.

9.22. A CONTRATADA se obriga a adequar a frota e resolver os problemas relativos à manutenção e adequação dos veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência em até 48 (quarenta e oito) horas depois de notificada pelo CONTRATANTE.

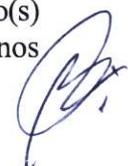
9.23. É vedada, em quaisquer circunstâncias, a utilização de veículos não equipados, ou em desacordo com este Termo de Referência e com o Código Brasileiro de Trânsito para a realização da coleta.

10. DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:



- 10.1.1.** Em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:
- 10.1.1.1.** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- 10.1.1.2.** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.
- 10.2.** Para garantir a qualificação técnica dos proponentes no certame, deverão ser exigidos os seguintes documentos:
- 10.2.1.** Comprovante de inscrição e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- 10.2.1.1.** No caso de a empresa ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA de Santa Catarina, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- 10.2.2. CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL:** comprovação da empresa de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico expedidas pelo Conselho Regional competente, nos termos da legislação aplicável, que comprove(m) ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, empresas privadas que não a própria empresa (CNPJ diferente), serviços relativos à coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares ou urbanos, bem como, realização dos serviços de disponibilização, manutenção e higienização de contêineres.
- 10.2.2.1.** Comprovante de inscrição e regularidade do responsável técnico junto ao Conselho Regional Competente.
- 10.2.2.2.** No caso de o profissional apresentar Certidão de Acervo Técnico descrevendo "Atividade em andamento", o mesmo deverá anexar o(s) respectivo(s) atestado(s) e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART(s)) que nortearam o processo de acervo junto ao CREA.
- 10.2.2.3.** O profissional deverá fazer parte do quadro da proponente, na data prevista para a entrega da proposta, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma: a) se empregado: através de registro no Ministério do Trabalho; b) se sócio da empresa: através de cópia do contrato social registrado na Junta comercial, ou c) se autônomo: por contrato de prestação de serviços com a empresa, comprovado prazo não inferior a execução dos serviços objeto do Edital.
- 10.2.2.4.** No decorrer da execução dos serviços, o(s) profissional(is) indicado(s) como Responsável(eis) Técnico(s) poderá(o) ser substituído(s), nos



termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.2.3. Licença ambiental: caso a empresa execute somente a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos (não industriais), apresentar declaração de atividade não constante expedida pelo órgão ambiental do estado de Santa Catarina - FATMA, conforme o Anexo I - Listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental e respectivos estudos ambientais da Resolução Consema nº 13/2012 e suas alterações.

10.2.3.1. Se a empresa já exercer as atividades descritas nos itens 53.10.00 ou 53.10.01 do Anexo I da Resolução Consema nº 13/2012, apresentar cópia autenticada da respectiva Licença Ambiental de Operação.

10.2.4. Declaração formal de que a empresa dispõe ou se compromete a disponibilizar até a data de início da prestação dos serviços, objeto da Dispensa, todos os veículos, máquinas e equipamentos descritos no Projeto Básico, com todas as exigências e características determinadas pela Autarquia Municipal — SAMAE.

10.2.5. Caso a proponente vencedora não apresente os veículos, máquinas e equipamentos na forma relacionada, para início da prestação dos serviços objeto do Edital, e/ou não apresente os veículos, máquinas e equipamentos, na data e/ou em local designados para a realização da vistoria prévia para o início da prestação dos serviços, terá sua proposta desconsiderada e será convocada a proponente classificada em segundo lugar para fazê-lo.

10.2.6. Declaração da proponente de que possui condições, até a data de início da prestação dos serviços objeto do Edital, de mobilizar pessoal de campo, capacitado e em número suficiente para a execução dos serviços.

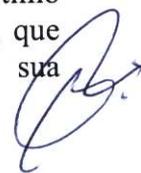
10.2.7. Declaração de conhecimento dos locais de execução dos serviços, do seu Responsável Técnico, afirmando ter tomado conhecimento de todas as informações e dos locais onde serão executados os serviços objeto deste Termo de Referência e que, em momento algum, poderá alegar quaisquer reivindicações decorrentes do desconhecimento de qualquer uma das etapas, rotas ou particularidades dos mesmos.

10.2.8. Declaração da proponente de que se responsabiliza pela aquisição e destinação dos resíduos sólidos recicláveis coletados não-triados provenientes da coleta seletiva municipal, a uma unidade de triagem de resíduos sólidos urbanos devidamente licenciada, durante o período de vigência do contrato.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira

10.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.3.2. Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2019), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua



substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (Índice Geral de Preços e Mercadorias – IGP-M, publicados pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que venha a substituí-lo) quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.3.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):**

a.1) publicados em Diário Oficial; **ou**

a.2) publicados em jornal de grande circulação; **ou**

a.3) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) **Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

b.1) por cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; **ou**

b.2) por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.

c) **Sociedade criada no exercício em curso:**

c.1) por cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

10.3.2.1.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.3.2.1.2. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- I) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- II) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- III) Para efeito de cálculo, serão consideradas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se a terceira e subsequentes;
- IV) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

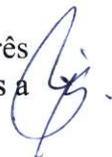
11.1 A contratada deverá dispor de unidade administrativa para apoio técnico operacional no Município de Gaspar (SC), com toda a infra-estrutura necessária para a execução do contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura da ordem de serviço para início dos trabalhos.

11.2 Na assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de desclassificação da empresa:

- a. Fotocópia autenticada dos documentos dos veículos que serão utilizados na coleta, como também as apólices de seguro. Estes documentos e as apólices deverão ser atualizados sempre que necessário, sob pena de retenção dos pagamentos;
- b. Vínculo contratual com a central de triagem dos resíduos sólidos recicláveis (em caso de subcontratação);
- c. Cópia da Licença Ambiental de Operação (LAO) da central de triagem de resíduos sólidos recicláveis da empresa executora do serviço, expedida pelo órgão ambiental competente.

12. DA GARANTIA

12.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 3% (três por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a



partir da data da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, optando por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

12.1.2 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

12.1.2 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

12.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em Conta indicada pela Contratante, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

12.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

12.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.7 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.



12.8 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante, nos termos do parágrafo 4º, artigo 56 da Lei de Licitações vigente no país.

12.9 Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o CONTRATANTE.

13 DA FORMA DE PAGAMENTO

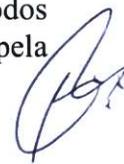
13.1 Os serviços de coleta convencional e transporte dos resíduos sólidos urbanos com características de domiciliares serão remunerados pela quantidade (em toneladas) de resíduos efetivamente coletados e transportados, aferidos através dos boletins de medição (pesagens).

13.1.1 Os serviços de coleta seletiva e transporte dos resíduos recicláveis serão remunerados pelo valor ofertado por equipe, multiplicado pela quantidade de equipes.

13.1.2 O valor correspondente à aquisição dos resíduos recicláveis será obtido pela multiplicação do valor ofertado, em R\$/tonelada, pela quantidade de resíduos recicláveis coletada no mês, em toneladas. Esse valor deverá ser pago à Contratante através de depósito em conta bancária por ela informada até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

13.1.2.1 A meta de recolhimento dos resíduos recicláveis para o ano 2020/2021 será de 9% (nove por cento) em relação à quantidade de resíduos sólidos encaminhadas ao aterro sanitário. Para os próximos anos, a meta será de 10% (dez por cento).

13.2 Mensalmente, a Contratada deverá apresentar os Relatórios Eletrônicos de Pesagens das Coletas Convencional e Seletiva, separadamente, com a relação de todos os romaneios do período, para fins de conferência e validação das pesagens pela Gerência de Resíduos Sólidos.



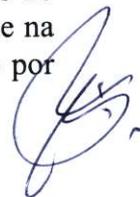
13.2.1 Os serviços de coleta serão medidos através do peso líquido dos resíduos ingressados e pesados na balança rodoviária indicada pelo Samae e por essa gerenciada. A balança de referência situa-se no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, bairro Santa Teresinha.

13.2.1.1 Para fins de apuração da quantidade de resíduos coletadas pelo sistema convencional, o relatório de medição proveniente da balança de uso do Samae será confrontado com o relatório emitido pelo sistema da balança do aterro sanitário.

13.2.2 Tanto na entrada (peso bruto) quanto na saída (tara), o veículo será pesado e a diferença dos pesos obtidos será o peso líquido de resíduos passível de medição. O somatório dos pesos líquidos aferidos em cada mês será a quantidade mensal de resíduos a ser computado na medição.

13.2.3 No tocante à coleta convencional, quando por algum motivo não houver funcionamento da balança de uso do Samae, seja por problemas técnicos ou falta de energia elétrica, será utilizado para efeito de medição de cada carga não pesada o peso obtido na balança do aterro sanitário ou, na ausência desta, pela média das pesagens do mesmo dia da semana anterior. Porém, se a falha no sistema de pesagem não prejudicar o mostrador (*Displayer*) de forma que possam ser averiguados os pesos de entrada e saída dos veículos e, conseqüentemente, a determinação dos pesos líquidos efetivamente ingressados no local de descarga, será permitida a confecção manual destes tíquetes, desde que na presença do fiscal de balança designado pelo Samae e mediante sua atestação por meio de assinatura.

13.2.4 Quanto às pesagens dos veículos que realizam a coleta seletiva, no caso de a balança de uso do Samae ficar inoperante por problemas técnicos ou falta de energia elétrica, será utilizado para efeito de medição de cada carga não pesada o peso obtido pela média das pesagens do mesmo dia da semana anterior. Porém, se a falha no sistema de pesagem não prejudicar o mostrador (*Displayer*) de forma que possam ser averiguados os pesos de entrada e saída dos veículos e, conseqüentemente, a determinação dos pesos líquidos efetivamente ingressados no local de descarga, será permitida a confecção manual destes tíquetes, desde que na presença do fiscal de balança designado pelo Samae e mediante sua atestação por meio de assinatura.



13.2.4.1 Referente à situação descrita no item 15.2.4, se a interrupção no funcionamento da balança de uso do Samae persistir por mais de 3(três) dias seguidos, a autarquia poderá indicar à Contratada outra balança dentro dos limites municipais e exigir que a empresa efetue as pesagens nesse local, sem que essa situação incorra em alterações no valores pactuados no contrato.

13.3 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura devidamente datada e assinada por responsável da Autarquia Municipal e observando o cumprimento integral das disposições contidas no Projeto Básico.

13.4 A Contratada informará ao SAMAE os dados de uma conta bancária onde serão depositados todos os valores devidos pela prestação dos serviços contratados.

13.5 Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Nota fiscal, até o 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, restando a Autarquia Municipal – SAMAE efetuar o pagamento até o 10º dia útil;
- b. Relatório Eletrônico de Pesagens e relação de todos os romaneios do período;
- c. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa de União (CND), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, Certidão Negativa de Débito Municipal e a Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011), devidamente atualizados;
- d. Comprovante de pagamento de salário dos funcionários, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GEFIP, juntamente com a RE (Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP), dentre outros.
- e. Relativamente aos tributos, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISS (ou ISSQN) - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante.
- f. Declaração da Central de Triagem, atestando a quantidade dos resíduos sólidos recicláveis recebida da contratada, garantindo a destinação adequada dos materiais e dos rejeitos. Caso a triagem seja efetuada pela contratada, a mesma deverá apresentar a Declaração supracitada.

14 DA DOTAÇÃO



14.1 As despesas decorrentes da prestação de serviços desta licitação correrão por conta dos recursos especificados no orçamento do SAMAE e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas dotações na data dos respectivos empenhos:

Atividade: 2114 - Coleta de Lixo: 17 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

14.2 O respectivo saldo disponível foi conferido junto ao Departamento de Contabilidade e apresenta-se suficiente. Inclusive, a requerente está ciente de que, sob qualquer evento que venha a alterar o saldo da dotação, fica acertado que a presente requisição será expressamente recusada, cabendo-lhe nova requisição em quantias compatíveis com o saldo disponível.

15. DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei ne. 8.666/93 e, em caráter excepcional nos termos do § 4º. do mesmo artigo da Lei, condicionado à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Autarquia.

15.2. A prestação dos serviços far-se-á de forma *parcelada*.

15.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário. O julgamento das propostas deverá ser procedido pelo menor valor do índice VF, obtido através da seguinte equação:

$$VF = (C_{CV+T} \times 1.510,00 + C_{CS+T} \times 2) - (V_{OF} \times 100,00)$$

Onde:

VF = Valor final da proposta, em R\$/mês;

C_{CV+T} = Custo da coleta convencional com transporte, em R\$/tonelada;

C_{CS+T} = Custo da coleta seletiva com transporte, por equipe;

V_{OF} = Valor ofertado para aquisição dos resíduos recicláveis não-triados, em R\$/tonelada.

15.3.1. O valor ofertado para a aquisição dos resíduos recicláveis coletados não-triados (V_{OF}) ficará limitado à faixa compreendida entre R\$3,00 a R\$20,00/tonelada.

15.3.2. A proposta de preço (VF) não poderá ultrapassar o valor estimado pelo departamento de compras e licitações, que será calculado sobre os orçamentos obtidos.

16. DO PESSOAL

16.1. Competirá a CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços contratados,

correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas e da medicina e segurança do trabalho.

16.2. É prerrogativa do CONTRATANTE, exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, o qual deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isenta de responsabilidade se disso originarem-se quaisquer tipos de ações judiciais.

16.3. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações ou de solicitação do CONTRATANTE, através da Diretoria de Resíduos Sólidos.

16.4. É responsabilidade da CONTRATADA, a qualificação e treinamento de seu pessoal para a correta prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

16.5. Fica terminantemente proibida aos empregados da CONTRATADA à ingestão de bebidas alcoólicas, bem como o uso de substâncias químicas, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a realização dos serviços.

16.6. A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, devendo a CONTRATADA fornecer uniforme completo aos funcionários e demais Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, necessários à execução dos serviços.

16.7. As peças que compõem os uniformes e os EPI'S deverão ser substituídas tão logo se apresentem gastas, rasgadas ou inadequadas aos serviços;

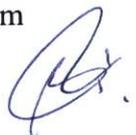
16.8. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pelo CONTRATANTE, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços.

17. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços serão medidos de acordo com os resíduos coletados e transportados e demais serviços compreendidos neste Termo de Referência, sempre de acordo com o constante na Planilha Orçamentária do Edital, atendidas as demais disposições legais e regulamentadoras.

17.2. O valor das medições será obtido mediante aplicação do preço unitário constante da planilha de orçamento, integrante do Contrato e às quantidades efetivamente executadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo CONTRATANTE.

17.3. As quantidades efetivamente executadas serão medidas conforme critério de medição estabelecido no presente documento, para cada um dos serviços previstos em Contrato.



17.4. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

17.5. As medições dos serviços prestados abrangerão o período de um mês, iniciando no dia primeiro e encerrando-se no último dia, exceto a primeira e última que poderão ser fracionadas em virtude do início e término do Contrato.

17.6. As medições deverão ser realizadas pela CONTRATADA, conferidas e aprovadas pelo CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de sua abrangência.

17.6.1. Se durante o período de conferência da medição forem necessárias providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

17.7. Depois de conferida e aprovada a medição e recebida toda a documentação necessária, o CONTRATANTE, através da Diretoria de Resíduos Sólidos, providenciará o envio para o devido pagamento.

17.8. As instalações auxiliares de apoio, sejam elas no Município de Gaspar ou fora dele, não serão objeto de pagamento, devendo seus custos integrar o B.D.I..

17.9. A Contratada deverá informar ao Samae os dados bancários para o pagamento dos valores devidos pela prestação de serviços.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços serão reajustados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou na falta deste, pelo índice oficial que venha a substituí-lo, observando-se a periodicidade de reajuste anual, previsto na legislação pertinente, mantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

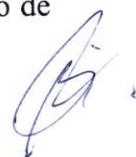
19.1. A Contratada deverá executar fielmente o serviço contratado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados a Autarquia Municipal – Samae, ou a terceiros, na execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, sem que a fiscalização exercida pela administração exclua ou atenuie essa responsabilidade.

19.2. São obrigações especiais da Contratada:

- I. Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, previstas em sua proposta, no contrato e na legislação pertinente;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas negociais contratadas;

- III. Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental;
- IV. Dispor de equipamentos de segurança necessários aos trabalhadores, na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- V. Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;
- VI. Responder, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os questionamentos formulados pela Autarquia, bem como, no mesmo prazo, fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados;
- VII. Substituir, imediatamente, equipamentos de sua responsabilidade, quando estiverem prejudicando o bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas);
- VIII. Informar ao Samae, da ocorrência de qualquer ato, fatos ou circunstâncias que possam provocar atraso, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- IX. Responder pelos danos causados ao Samae ou a terceiros, decorrente da própria culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- X. Permitir aos funcionários da Contratante encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
- XI. Caberá à Contratada a definição da tecnologia a ser adotada na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, respeitadas as condições, especificações e das melhores técnicas consagradas;
- XII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- XIII. Obter todas as autorizações junto a particulares e aos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, referentes às obras de terraplenagem, drenagem, revegetação, exploração de jazidas, etc., a serem executadas na área de recepção, triagem e armazenamento dos resíduos, objeto da presente Dispensa;
- XIV. Apresentar mensalmente a Contratante o "Relatório de Medição dos Serviços", com a relação de todos os tíquetes de pesagem das cargas entregues nas instalações da Contratada, contendo a data, placa do veículo, peso de entrada (bruto), de saída (tara) e líquido;
- XV. Manter em vigência, durante o período do contrato, a licença ambiental de operação da unidade de recepção e triagem dos resíduos, objeto deste Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



20.1. São responsabilidades do Contratante:

- I. Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Contratada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais.
- II. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;
- IV. Assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, em virtude de variações de custos decorrentes de eventos e consequências imprevisíveis, efetivamente comprovados através de planilhas que atestem o aumento proposto pela Contratada;
- V. Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do Edital e do Contrato;
- VI. Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, ao Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- VII. Emitir a Ordem de Serviço para a realização dos serviços contratados;
- VIII. Transmitir oficiosamente à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer do contrato;
- IX. Efetuar o pagamento pelos serviços, dentro do prazo acordado;
- X. Comunicar a Contratada de todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;
- XI. Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8666/93;
- XII. Disponibilizar, caso a Contratada não possua, balança rodoviária para medição das cargas de resíduos volumosos coletados que serão encaminhados à central de propriedade da Contratada, e emissão dos tíquetes de pesagem.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será realizada por um servidor do CONTRATANTE, que exercerá rigoroso controle com relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ela relativas.



21.1.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei no 8.666, de 1993.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É responsabilidade única e exclusiva o fornecimento, operação e manutenção dos veículos e equipamentos, utilizados pela CONTRATADA, e necessários à execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

22.2. A disponibilização e instalação dos equipamentos, bem como o início da operacionalização do serviço descrito no item 4 deste Termo de Referência, deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias depois do início de vigência do Contrato.

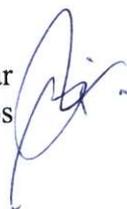
22.2.1. Os procedimentos e forma de execução dos serviços descritos no caput do item 15.2., acima, deverá constar no Plano de Coleta elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

22.3. Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas na execução do contrato, também é responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

22.4. Qualquer alteração no plano de disposição e higienização dos Contêineres deverá ser aprovada pelo CONTRATANTE e, somente mediante aceite deste, poderá ser executado.

22.5. É vedado à CONTRATADA alterar, remanejar ou promover quaisquer mudanças, independentemente da denominação utilizada, que efetivamente venham a trazer alterações no Plano de implantação e logística de higienização dos Contêineres, em qualquer de suas formas ou características sem prévia aprovação e autorização do CONTRATANTE sob pena de nulidade do ato e das sanções previstas no Contrato, ou outras previstas em legislações próprias, respondendo a CONTRATADA civil e criminalmente pelo ato verificado.

22.6. A CONTRATADA de comum acordo com o CONTRATANTE poderá adotar novas tecnologias na execução dos serviços, bem como a ampliação dos quantitativos



previstos neste Termo de Referência, respeitado o equilíbrio econômico do Contrato e a legislação pertinente.

22.7. Fica estabelecida desde já a revisão obrigatória do Contrato objeto deste Termo de Referência para os ajustes necessários a melhor prestação dos serviços.

Gaspar, SC, 03 de setembro de 2020.



Arnaldo Pahl

Diretor de Resíduos Sólidos

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE